



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003/2026 - GOV



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
13/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Quixeré enfrenta insuficiência de baterias automotivas destinadas à manutenção da frota oficial, comprometendo a regular execução das atividades desempenhadas pelas Secretarias de Administração; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura; Educação; Saúde; Trabalho e Desenvolvimento Social; Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural; Cultura, Esporte e Juventude; e Planejamento e Gestão das Finanças.

Conforme demonstrado no Processo Administrativo nº 0003/2026 – GOV, a atual disponibilidade de baterias não atende à demanda operacional da frota, especialmente diante do desgaste natural desses componentes e da necessidade de substituições periódicas para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais. Indicadores internos apontam risco de paralisação parcial de veículos, o que pode comprometer o transporte de equipes da saúde, apoio às unidades escolares, execução de serviços urbanos e ações de assistência social.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, em consonância com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal.

A não contratação poderá acarretar impactos institucionais relevantes, como a interrupção de serviços públicos essenciais, prejuízo à eficiência administrativa e eventual descumprimento de metas institucionais, afetando diretamente o interesse público primário.

A contratação visa assegurar:





- a continuidade e regularidade dos serviços públicos;
- a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;
- a eficiência operacional e a economicidade na gestão dos recursos;
- o atendimento às metas estratégicas das secretarias envolvidas.

Dessa forma, a medida revela-se imprescindível, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e continuidade do serviço público, previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---|---------------------------------|
| Sec. Mun. do Desenv.Urb., M. Ambiente e Infr | THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO |
| Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud | Francisco Caio da Silva Correia |
| Fundo Municipal de Educação | MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS |
| Fundo de Man. e Desenv. da Educ. Basica e D | MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS |
| Gabinete do Prefeito | THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO |
| Fundo Municipal da Saúde | Liliane de Freitas Rebouças |
| Sec. Mun de Planej. e Gestão das Finanças | Ana Clarisse Silva Moreira |
| Secretaria Municipal de Administração | Jose Mario Ribeiro Matos |
| Sec. Mun. do Trabalho e Desenv. Social | ANA PAULA SILVA DE SOUSA |
| Sec. Munic. Agricultura, Pec, Rec. Híd. e Des | YASMIM ARAUJO BRITO |
| Fundo Municipal de Assistência Social | ANA PAULA SILVA DE SOUSA |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Quixeré refere-se à aquisição de baterias destinadas à frota de veículos. Este abastecimento é essencial para manter a operação contínua e eficaz de diversas unidades administrativas municipais, incluindo secretarias que abrangem setores estratégicos como Educação, Saúde e Infraestrutura. A justificativa para esta demanda está fundamentada no uso intenso e frequente dos veículos, indispensável para a execução das atividades institucionais e o atendimento às metas estabelecidas nos planos operacionais de cada secretaria.

Os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos para as baterias incluem a conformidade com as normas técnicas vigentes, como a certificação de conformidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), garantindo





segurança e durabilidade. As baterias devem ser seladas e livres de manutenção, possuindo válvulas reguladoras de pressão para liberação de gases, o que reduz riscos operacionais e custos de manutenção, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve-se à especificidade das necessidades da frota municipal e à inexistência de itens que satisfaçam essas particularidades nos catálogos disponíveis, validando a escolha técnica a partir dos requisitos. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade e vedação de direcionamento, salvo excepcionalidade devidamente justificada por características técnicas essenciais.

As baterias não são classificadas como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, e variam em capacidades de 5 Ah a 150 Ah para atender diferentes veículos e equipamentos.

A entrega deverá ser realizada de forma eficiente, conforme estipulado por métricas de tempo e operação que maximizem a disponibilidade dos veículos em serviço, subentendendo a exigência de suporte técnico e garantia adequada para as quantidades requisitadas. O processo de aquisição também será pautado por critérios de sustentabilidade, como o incentivo ao uso de materiais recicláveis, além de um controle rigoroso sobre a geração de resíduos durante a vida útil do produto.

Por fim, os requisitos definidos aqui servirão de base técnica para guiar o levantamento de mercado subsequente, garantindo que apenas fornecedores capazes de atender aos exigentes critérios técnicos e condições operacionais possam competir efetivamente. Esses requisitos refletem a necessidade concreta delineada em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), atendendo ao arcabouço legal disposto principalmente nos artigos 5º, 18 e, conforme aplicável, 20 da Lei nº 14.133/2021, e visando a escolha da solução contratual mais vantajosa para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da aquisição de baterias para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Quixeré, abarcando o Gabinete do Prefeito e diversas Secretarias. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira neutra e sistemática, alinhando-se aos princípios da economicidade e do interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

Considerando a contratação de bens duráveis, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", o objeto a ser adquirido inclui baterias de diferentes capacidades (5AMP, 7AMP, 60AMP, 100AMP e 150AMP) para atender as necessidades operacionais dos setores mencionados. A especificação técnica das baterias requer atributos como tecnologia de grade expandida, sistema VRLA, vedação contra vazamento de eletrólito, certificação INMETRO, entre outros, indicando um foco em qualidade e durabilidade para incrementar a eficiência operativa.





Para a pesquisa de mercado, foram consultados fornecedores reconhecidos no setor automotivo que oferecem produtos dentro das especificações técnicas requisitadas. Os resultados das consultas a três fornecedores mostram preços variando conforme a capacidade das baterias, todos oferecendo prazos de entrega compatíveis com a urgência descrita:

- Faixa de preços para bateria 60AMP: R\$450 a R\$490 por unidade;
- Prazo de entrega: até 7 dias úteis;
- Garantia mínima: 12 meses, conforme especificado.

Analysaram-se ainda contratações similares por órgãos municipais e estaduais anteriores, onde se observou modelos de aquisição por pregão eletrônico. Relatórios de fontes públicas como o Painel de Preços foram utilizados para assegurar que os valores praticados encontram-se consistentes com o mercado.

No contexto de inovações, destaca-se a crescente adoção de baterias com tecnologias avançadas para melhor desempenho e menor impacto ambiental. Estas inovações, ainda que com um custo inicial elevado, oferecem maior vida útil e eficiência energética.

Dentre as alternativas analisadas, a compra direta de baterias novas perante fornecedores previamente qualificados mostrou-se a opção mais eficiente e viável. Essa escolha baseia-se em critérios técnicos de garantia de qualidade e conformidade com as especificações, além de economicidade, considerando o custo total de propriedade e manutenção reduzida dado o caráter selado e a baixa necessidade de intervenção.

Assim, recomenda-se proceder com a compra direta das baterias especificadas, assegurando-se que a contratação seja competitiva e transparente, de acordo com os requisitos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem oferece as melhores condições de sustentação das operações veiculares da Prefeitura de Quixeré, contribuindo para a eficácia em suas atividades administrativas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a aquisição de baterias destinadas à frota de veículos em geral para atender às necessidades operacionais do Gabinete do Prefeito e das Secretarias do Município de Quixeré, Ceará. Essa aquisição envolve diferentes categorias de baterias, incluindo as de 60 Amp, 7 Amp, 150 Amp, 100 Amp e 5 Amp, projetadas para garantir a operacionalidade e a eficiência dos veículos empregados nas atividades administrativas e operacionais de diversas secretarias municipais.

A especificação técnica das baterias inclui características como tecnologia de chumbo-ácido, estrutura selada livre de manutenção, sistema de vedação para evitar vazamento de eletrólitos, válvulas reguladoras de pressão para segurança em casos de sobrecarga e a conformidade com as normas INMETRO/ABNT, assegurando durabilidade e segurança adequadas ao uso pretendido. A escolha desse tipo de bateria foi fundamentada no levantamento de mercado, que confirmou sua viabilidade técnica e eficiência econômica, bem como na compatibilidade com as





especificações técnicas e funcionais detalhadas no ETP.

A solução foi delineada de modo a integrar-se plenamente à infraestrutura operacional existente, atendendo ao planejamento de consumo previsto e às condições de uso na frota municipal. Essa integração é elaborada para maximizar a eficácia e o tempo de atividade dos veículos de forma econômica e sustentável, atendendo aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, a proposta de aquisição de baterias representa a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e operacional, assegurando a continuidade das atividades municipais e a consecução dos resultados pretendidos pela Administração, conforme detalhado no ETP e evidenciado pelo levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|----------------|--------|---------|
| 1 | BATERIA 60 AMP | 24,000 | UNIDADE |
| 2 | BATERIA 7 AMP | 2,000 | Unidade |
| 3 | BATERIA 150AMP | 35,000 | Unidade |
| 4 | BATERIA 100AMP | 35,000 | UNIDADE |
| 5 | BATERIA 5AMP | 1,000 | Unidade |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|----------------|--------|---------|---------------|----------------|
| 1 | BATERIA 60 AMP | 24,000 | UNIDADE | 482,43 | 11.578,32 |
| 2 | BATERIA 7 AMP | 2,000 | Unidade | 173,34 | 346,68 |
| 3 | BATERIA 150AMP | 35,000 | Unidade | 1.251,91 | 43.816,85 |
| 4 | BATERIA 100AMP | 35,000 | UNIDADE | 928,10 | 32.483,50 |
| 5 | BATERIA 5AMP | 1,000 | Unidade | 177,60 | 177,60 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 88.402,95 (oitenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e noventa e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme determina o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11 da mesma lei. Este processo de avaliação é obrigatório no ETP, conforme art. 18, §2º, e possibilita verificar se a divisão





do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável e vantajosa. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a análise considerou também critérios de eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º, para assegurar que a melhor estratégia de parcelamento ou consolidação seja identificada.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto poderia ser dividido em itens, lotes ou etapas, conforme estipulado no §2º do art. 40. Utilizou-se a indicação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por itens, como fator orientador. A análise de mercado identificou a disponibilidade de fornecedores especializados em diferentes segmentos, incentivando uma maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação do objeto pode permitir um melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, considerando a demanda explicitada pelos diversos setores e as revisões técnicas realizadas.

Contudo, ao comparar com a execução integral, identificamos que essa abordagem poderia oferecer vantagens, conforme previsto no art. 40, §3º. A execução integral pode assegurar economia de escala e promover uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e facilitar a padronização e a exclusividade de fornecedor (inciso III). Considerando o risco reduzido à integridade técnica e a preservação da responsabilidade, a consolidação do objeto pode ser priorizada como uma alternativa mais robusta, em consonância com o art. 5º.

Em termos de impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os mecanismos de controle e fiscalização contratual. Preserva ainda a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento das entregas de forma descentralizada, mas acarretaria um aumento na complexidade administrativa, que deve ser considerada à luz da capacidade institucional existente e dos princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e a competitividade conforme estabelecem os arts. 5º e 11. Esta conclusão respeita os critérios definidos no art. 40 e oferece um melhor alinhamento com os objetivos estratégicos da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais instrumentos de planejamento institucional, a exemplo do Planejamento Estratégico, permite a antecipação de demandas e a adequada alocação orçamentária, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

No caso específico da contratação de baterias destinadas à frota de veículos do Município de Quixeré, registra-se que a demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual vigente, estando alinhada às necessidades





operacionais das secretarias municipais e às diretrizes estratégicas da Administração Pública.

A previsão no PCA reforça o compromisso com o planejamento administrativo, a gestão de riscos e a racionalização dos recursos públicos, garantindo maior previsibilidade, transparência e eficiência no processo de contratação.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada aos “Resultados Pretendidos”, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, promovendo a competitividade prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e assegurando a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de baterias destinadas à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Quixeré incluem a maximização da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentada na necessidade pública identificada na “Descrição da Necessidade da Contratação”, a solução escolhida visa à substituição das baterias atualmente utilizadas por modelos mais eficientes e adequados às especificações técnicas da frota municipal, o que deverá resultar na redução de custos operacionais, no aumento da confiabilidade dos veículos e na diminuição de interrupções nas atividades das secretarias envolvidas.

A adoção de baterias seladas e livres de manutenção contribui para a redução de intervenções corretivas frequentes, minimizando o desgaste de componentes elétricos acessórios dos veículos e reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota. Como consequência, espera-se maior continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Os ganhos financeiros decorrem da busca pela proposta mais vantajosa, conforme demonstrado na pesquisa de mercado realizada, que evidencia a viabilidade econômica da solução adotada. A maior eficiência operacional também permitirá melhor gestão do tempo e dos recursos humanos, evitando retrabalhos e deslocamentos desnecessários para manutenção emergencial.

O monitoramento da execução contratual será realizado pelos mecanismos ordinários de fiscalização previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os resultados pretendidos justifiquem o investimento público e promovam eficiência e racionalização dos recursos, em consonância com os objetivos institucionais previstos no art. 11.

A contratação encontra-se orientada pelos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução adotada seja adequada, necessária e proporcional à demanda administrativa identificada.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato para a **aquisição de baterias destinadas à frota de veículos em geral**, visando atender às necessidades operacionais do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura; Educação; Saúde; Trabalho e Desenvolvimento Social; Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural; Cultura, Esporte e Juventude; e Planejamento e Gestão das Finanças do Município de Quixeré, integram o ciclo de planejamento da contratação e visam assegurar sua adequada execução, mitigação de riscos e atendimento ao interesse público.

Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, não há necessidade de adaptações estruturais, instalação de infraestrutura específica ou adequações físicas relevantes nos órgãos municipais para viabilizar a execução contratual. As baterias serão instaladas nos veículos da frota municipal conforme a demanda, observadas as especificações técnicas previamente definidas.

As providências administrativas necessárias consistem em:

- Consolidação da relação atualizada da frota municipal, com identificação dos modelos, capacidades de amperagem e especificações técnicas das baterias compatíveis;
- Definição do quantitativo estimado com base no histórico de consumo, substituições periódicas e vida útil média dos equipamentos;
- Elaboração do Termo de Referência contendo especificações técnicas claras, critérios de aceitação, prazos de entrega e condições de garantia;
- Designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Previsão orçamentária suficiente e indicação da dotação correspondente;
- Inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável.

No tocante à capacitação, por se tratar de objeto de baixa complexidade técnica, não se verifica a necessidade de treinamento específico para utilização do bem. Todavia, os agentes designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão observar as atribuições previstas na legislação vigente, especialmente quanto ao recebimento do objeto, verificação da conformidade com as especificações e acompanhamento das garantias contratuais.

As medidas acima também serão consideradas no Mapa de Riscos da contratação, especialmente quanto a possíveis atrasos na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou falhas prematuras, prevendo-se mecanismos de mitigação como exigência de garantia mínima, critérios objetivos de aceitação e aplicação de sanções administrativas quando cabíveis.

Dessa forma, as providências preparatórias mostram-se suficientes e proporcionais à natureza do objeto, assegurando governança eficiente, economicidade e alinhamento





aos Resultados Pretendidos, sem necessidade de ajustes estruturais prévios, em razão da simplicidade e natureza comum do fornecimento.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A avaliação da participação de consórcios na aquisição de baterias destinadas à frota de veículos do Gabinete do Prefeito e das Secretarias da Prefeitura Municipal de Quixeré deve considerar tanto as vantagens quanto os desafios técnicos e operacionais envolvidos. De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é geralmente admitida, exceto se uma análise fundamentada indicar necessidade de vedação conforme disposto no artigo 18, §1º, inciso I. A natureza do objeto da contratação, especialmente baseado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não sugere uma complexidade técnica que justifique a soma de capacidades técnicas de várias empresas, o que torna a participação consorciada **incompatível**, pois o fornecimento contínuo de baterias é simples e divisível, sem exigências de múltiplas especialidades.

A consideração do levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a participação de um único fornecedor poderia proporcionar simplicidade operacional, eficiência na gestão e um processo de fiscalização menos complexo, alinhando-se assim aos princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei. A proposta de consórcios, embora possa trazer benefícios potenciais de ordem financeira, como a junção de capacidades econômicas, deve ser confrontada com o aumento potencial de complexidade no gerenciamento contratual. A necessidade de compromissos formais de consórcios e a exigência de responsabilidade solidária (art. 15) podem, portanto, comprometer a agilidade administrativa e a segurança jurídica, elementos cruciais para o contexto operacional delineado neste ETP.

Além disso, a vedação de consórcios nesta contratação específica está fundamentada pelos riscos de comprometer a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato, como destacado no artigo 18, §1º, inciso I. Sendo assim, e ao se garantir que tais riscos não serão convertidos em benefícios tangíveis, a não utilização de consórcios emerge como a decisão mais **adequada** para assegurar os resultados pretendidos, sempre em linha com os princípios de economicidade e interesse público do art. 5º. Assim, com base nos elementos analisados, a vedação à participação de consórcios se justifica como medida estratégica dentro do escopo adaptado às necessidades específicas da Administração.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a presente aquisição de baterias destina-se a integrar, de forma eficiente, os processos administrativos da Prefeitura Municipal de Quixeré. Tal análise permite verificar como outras contratações, passadas, em andamento ou futuras, podem





impactar ou serem impactadas pela solução proposta, evitando sobreposições, desperdícios e entraves na execução contratual, ao mesmo tempo em que possibilita sinergias e racionalização de custos, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, em consonância com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades operacionais das unidades administrativas envolvidas.

No contexto da análise técnica realizada, verificou-se que não há, até o momento, contratações anteriores ou em andamento que se relacionem diretamente à aquisição das baterias pretendidas, seja sob o aspecto técnico, seja sob o aspecto operacional. Não foram identificados contratos de fornecimento de baterias ou ajustes específicos de manutenção da frota que possam gerar sobreposição de objeto, duplicidade de despesas ou necessidade de compatibilização contratual.

Da mesma forma, não se constata demandas previamente planejadas que dependam de estruturação logística adicional ou de infraestrutura específica para armazenamento ou instalação das baterias, considerando tratar-se de bem comum, de fornecimento parcelado ou conforme demanda, cuja aplicação ocorre diretamente nos veículos da frota municipal.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes na especificação técnica, quantitativos ou no modelo de contratação adotado. A presente aquisição possui natureza autônoma e compatível com o planejamento institucional já estabelecido no PCA, recomendando-se o regular prosseguimento do processo, sem necessidade de providências adicionais ou alterações relevantes na seção “Providências a Serem Adotadas”, mantendo-se a coerência com as boas práticas de governança e planejamento público.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida das baterias automotivas a serem adquiridas para a frota de veículos do Município de Quixeré, podem ser identificados potenciais impactos ambientais, especialmente relacionados à geração de resíduos perigosos, ao manuseio inadequado, ao armazenamento e ao descarte de baterias chumbo-ácido, que contêm substâncias como chumbo e ácido sulfúrico.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a análise dos impactos ambientais integra o planejamento da contratação, devendo ser adotadas medidas mitigadoras que assegurem a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do objeto.

Como principal medida mitigadora, será exigida a observância da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, especialmente quanto à implementação de sistema de **logística reversa**, cabendo ao fornecedor promover a coleta e a destinação ambientalmente adequada das baterias inservíveis, mediante reaproveitamento, reciclagem ou disposição final licenciada pelos órgãos ambientais competentes.





Adicionalmente, as baterias a serem fornecidas deverão:

- Possuir **certificação compulsória do INMETRO**, com selo de conformidade válido;
- Atender às **normas técnicas da ABNT** aplicáveis ao produto;
- Conter orientações claras quanto ao uso, armazenamento e descarte ambientalmente adequado.

Tais exigências contribuem para assegurar padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho, além de reduzir riscos ambientais decorrentes de falhas prematuras, vazamentos ou descarte irregular.

No âmbito contratual, poderão ser incluídas cláusulas específicas que estabeleçam a responsabilidade do fornecedor quanto à destinação final ambientalmente adequada das baterias substituídas, bem como a comprovação da regularidade ambiental dos processos de transporte e reciclagem, quando aplicável.

As medidas propostas estão alinhadas aos princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e do planejamento, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação produza benefícios econômicos e ambientais sem comprometer a competitividade do certame.

Dessa forma, busca-se mitigar impactos ambientais relevantes, promover o uso racional de recursos naturais e garantir que a aquisição atenda ao interesse público sob a perspectiva da sustentabilidade e da governança responsável.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conduzida para a aquisição de baterias destinadas à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Quixeré revela que a contratação é viável e indispensável para atender à necessidade operacional das diversas secretarias municipais envolvidas. Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento é essencial para o adequado planejamento do processo licitatório. A pesquisa de mercado realizada destacou a existência de fornecedores capacitados para atender às especificações técnicas exigidas, com a proposta de solução sendo bem fundamentada em termos técnicos e econômicos. A estimativa de quantidades e valores apresentada corrobora com a vantajosidade estabelecida no art. 11, reforçando a manutenção da economicidade e da eficiência, conforme os princípios do art. 5º da mesma lei.

Ademais, a contratação almejada está em conformidade com as práticas legais e operacionais, proporcionando segurança jurídica e econômica à Administração. A proposta evidencia aderência aos objetivos estratégicos do município, observando as melhores práticas de planejamento das contratações públicas, conforme o art. 40. Em suma, a realização da contratação é recomendada, sendo a decisão aqui exposta incorporada ao processo de contratação como orientação para a autoridade competente. Na eventualidade de ocorrência de riscos não mapeados ou de carência de dados precisos na pesquisa de mercado, ações corretivas deverão ser propostas





para assegurar o atendimento das necessidades operacionais de forma eficiente e econômica.

16. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO CONTÍNUO OU NÃO CONTÍNUO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de baterias destinadas à frota de veículos em geral do Município de Quixeré, visando atender às necessidades operacionais do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

A natureza do objeto enquadra-se como **fornecimento contínuo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

I – A frota municipal desempenha atividades essenciais e permanentes, tais como transporte escolar, deslocamento de equipes da saúde, serviços de infraestrutura urbana, apoio administrativo e ações no meio rural;

II – As baterias automotivas constituem insumo indispensável ao funcionamento regular dos veículos oficiais, sendo sua substituição imprevisível quanto ao momento exato da ocorrência, mas certa quanto à necessidade ao longo do exercício;

III – A paralisação de veículos por ausência de bateria compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura;

IV – A demanda é permanente, decorrente do desgaste natural, vida útil limitada e variáveis operacionais da frota, exigindo reposição contínua e planejamento contratual que assegure fornecimento regular e imediato.

Dessa forma, embora se trate de aquisição de bens, sua necessidade é habitual, recorrente e indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais, caracterizando-se como fornecimento de natureza contínua, uma vez que a possibilita melhor planejamento das reposições, padronização das especificações técnicas, redução de custos decorrentes de aquisições emergenciais, otimização da logística de entrega e maior previsibilidade orçamentária.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/01/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 13 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

assinado eletronicamente
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/01/2026
AVANÇADA